

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000128
INTERESSADO: Escola Gente Inocente
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/01/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 463/2018

1. Histórico

A **Escola Gente Inocente**, mantida por Aldemir dos Santos Nascimento e Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob. N. 05.666.604/0001-95, localizada à quadra 507, Lote 04, Parque Estrela Dalva VI, em Novo Gama - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/03;
- ✓ Laudo técnico, fls. 04/06;
- ✓ Resolução, fls. 07/10;
- ✓ Regimento escolar, fls. 11/44;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 45;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 46/82;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 83;
- ✓ Síntese curricular, fls. 84/164;
- ✓ Projetos, fls. 165/170;
- ✓ Imposto de renda, fls. 171/176;
- ✓ Declaração de sustentabilidade, fl. 177;
- ✓ Contrato social, fls. 178/181;
- ✓ Certidões negativas, certificados, documentos pessoais e currículos dos sócios, fls. 182/195;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 196/213;
- ✓ Matriz curricular, fls. 214/216;
- ✓ Calendário escolar, fl. 217/218;
- ✓ Nominata do corpo docente, fls. 219/220;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000128
INTERESSADO: Escola Gente Inocente
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/01/2018

- ✓ Certificados dos professores, fls. 221/238;
- ✓ Relatório 1/3 da carga horária, fl. 239;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 240/287;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 288;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 289/291;
- ✓ Memorial descritivo, fls. 292;
- ✓ Projetos, fls. 293/321;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 322;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 323;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 324;
- ✓ CNPJ, fl. 325.

2. Análise

A **Escola Gente Inocente**, obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 08/2015, com vigência até 31/12/2017. A Escola parou de ofertar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano em 2017.

O Colégio possui uma sala para leitura. A relação do acervo perfaz o número total de 850 livros. Folhas 240/287. Dispõe também de diretoria, 05 salas de aula, 01 pátio coberto, 01 pátio descoberto, 02 banheiros para alunos, sala de professores e cozinha.

Dados estatísticos: 89 alunos matriculados, 05 alunos transferidos, 03 alunos evadidos e 81 alunos aprovados. Folha 289.

Todos os professores são habilitados em pedagogia. Folha 220.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000128
INTERESSADO: Escola Gente Inocente
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/01/2018

exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Gente Inocente**, mantida por Aldemir dos Santos Nascimento e Cia LTDA, inscrita no CNPJ sob. N. 05.666.604/0001-95, localizada à quadra 507, Lote 04, Parque Estrela Dalva VI, Novo Gama/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000128
INTERESSADO: Escola Gente Inocente
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/01/2018

Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico,



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044000128
INTERESSADO: Escola Gente Inocente
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/01/2018

Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.



Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora